



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Processo Administrativo nº 39/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **Contratação de serviço Especializado em Rede de Transporte de Dados Links de internet com cabeamento de FIBRA ÓPTICA** sendo:

- **01 (um) LINK DEDICADO de velocidade mínima de 400 (quatrocentos) Mbps (Mega bits por segundo), Simétrico, Full-Duplex, com, pelo menos, 8 (oito) IPs fixos e válidos;**
- **01 (um) LINK NÃO DEDICADO (ADSL - Banda Larga) de velocidade mínima 600 (seiscentos) Mbps (Mega bits por segundo), com 01 (um) IP fixo válido.**

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e seus devidos anexos, juntamente com o Modelo de Proposta Comercial a ser preenchido.

Serão consideradas as propostas recebidas até o dia 27/09/2024 no e-mail oficial desta Casa de Leis, qual seja, [compras@jaguariuna.sp.leg.br](mailto:compras@jaguariuna.sp.leg.br).

Jaguariúna, 23 de setembro de 2024.

**ROMILSON SILVA**  
**Vereador Presidente**





## **TERMO DE REFERÊNCIA** **Prestação de Serviço**

**UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de **links de comunicação de dados** permanentes, em regime 24x07x365, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de **fibra ótica** a ser instalado na **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ**, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, instalação e respectivas configurações;

### **1.2. ESPECIFICAÇÕES:**

**1.2.1.** Os links de acesso à internet deverão ter conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia por 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, contínua e ininterrupta a qualquer tempo, sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultâneas, sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping, sem inclusão de provedor de conteúdo, isento de quaisquer taxas de instalação e ou manutenção, serviço de assistência gratuito incluso através de linha 0800;

**1.2.2.** Os links deverão ter tolerância máximo de 1% (um por cento) de pacotes perdidos e tempo de latência média de 30 (trinta) ms para pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes no Backbone IP;

**1.2.3.** Não dever ser permitidas soluções baseadas em acesso (última milha) compartilhado, como, por exemplo: cable modem e acessos ADSL, devendo a ligação ser obrigatoriamente através de cabo óptico;

**1.2.4.** O cabo óptico de conexão com o link de internet disponibilizado pela empresa vencedora deverá estar permitido ao uso no Departamento de Informática desta Casa de Leis;

**1.2.5.** Garantir 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) de largura de banda contratada (upload/download) e SLA de até 4 (quatro) horas, no caso de **LINK DEDICADO** e garantir 40% (quarenta por cento) e/ou 80% (oitenta por cento) na média mensal de largura contratada (upload/download) no **LINK NÃO DEDICADO (ADSL - Banda Larga)** e SLA de até 24 (vinte e quatro) horas;

**1.2.6.** Ter 100% (cem por cento) de rede própria, não usar cabeamento/redes de outros provedores, comprovados por documentos;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1.2.7. Fornecer topologia da rede;

1.2.8. Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da Câmara Municipal de Jaguariúna;

1.2.9. Manutenção e configuração dos ativos de rede fornecidos são necessárias para instalação do circuito, serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

## 1.3. QUANTIDADES:

1.3.1. Serão contratados **2 (dois) links** de dados terrestres por **fibra ótica**, sendo:

1.3.2. **01 (um) LINK DEDICADO de velocidade mínima de 400 (quatrocentos) Mbps (Mega bits por segundo), Simétrico, Full-Duplex, com, pelo menos, 8 (oito) IPs fixos e válidos;**

1.3.3. **01 (um) LINK DE NÃO DEDICADO (ADSL - Banda Larga) de velocidade mínima 600 (seiscentos) Mbps (Mega bits por segundo), com 01 (um) IP fixo válido;**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A internet é o um meio de comunicação externa para atendimento às Leis e exigências legais sem falar nos prazos legais que tem que cumprir. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela **CMJ** ficará indisponível, esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a **CMJ** consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, acesso à Internet em todas as dependências da **CMJ** e também os streamings de Sessões, Audiências Públicas e outros eventos realizados nesta Casa de Leis;

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços em regime continuado e ininterrupto, tendo em vista serem eles essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades meio e fim da **CMJ**;

2.3. A solução escolhida representa a melhor opção de atendimento às necessidades quanto aos aspectos técnico, econômico e administrativo.

2.4. A solução ora contratada destina-se à modernização e eficiência do tráfego de dados, resultando em maior transparência e interação com a sociedade, através da aquisição de internet via fibra ótica se dá tendo em vista que a fibra ótica possui um sistema de comunicação de maior capacidade de transmissão de informação ou largura de banda (medida de capacidade de transmissão de dados). Na fibra ótica a perda de potência do sinal transmitido é praticamente nula.

2.5. A fibra ótica possui uma faixa de transmissão de dados maior que o cabeamento de cobre podendo no futuro aumento da velocidade contratada.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2.6. Para a transmissão on-line das sessões desta Casa de Leis, é necessário um fluxo maior de transmissões de dados via internet para suprir a demanda de velocidade e qualidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3.1. REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1.1. Da divisão em lotes – se aplica por se tratarem de dois itens, favorecendo a economicidade decorrente da concorrência de mercado e da redundância nos links, promovendo maior segurança e disponibilidade.

3.1.2. Prazo de entrega dos serviços: o limite da entrega é a semana entre os dias 10 e 16 de outubro de 2024, sendo os dias 12 e 13 as datas ideais para evitar parada de acesso à internet por conta da atualização de rotas, DNS, etc. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos neste **Termo de Referência**.

3.1.3. A(s) **CONTRATADA**(s) serão responsáveis pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo. Como boa prática da Segurança da informação, em especial a confiabilidade/disponibilidade, é aconselhável que se tenham 2 (dois) links de comunicação com a internet, mas com rotas distintas para acesso à rede de dados. Essa ação tem o objetivo de, se caso um link falhar, o outro link sirva de BACKUP até a normalização do serviço. Por isto, a contratação será segmentada em lotes de forma que os Links possam ser fornecidos por provedores distintos.

3.1.4. A **CONTRATADA** do **LINK DEDICADO** deverá disponibilizar um bloco de, pelo menos, 8 (oito) IPs fixos e válidos, para atender os serviços, a critério da **CMJ** e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

3.1.5. Para o **LINK NÃO DEDICADO (ADSL – Banda Larga)**, o endereço IP disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá ser um IP fixo e válido.

3.1.6. Caso os endereços IPs fornecido pela **CONTRATADA** estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a **CMJ**;

3.1.7. Deverão estar inclusos nas soluções todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** É indispensável, para a habilitação da **CONTRATADA**, que ela comprove formalmente experiência na realização deste tipo de serviço, este fator não é restritivo tendo em vista a variedade de empresas e instituições que executaram contratações semelhantes, conforme descrito acima. Verifica-se apenas a necessidade de manutenção de exigências especificadas neste termo de referência a fim de que possam ser identificadas com cautela, as empresas que possuem características mínimas desejáveis para o atendimento ao serviço pretendido.

**4.2.** A empresa com expertise em prestação de serviços de fornecimento de link de comunicação de dados permanente por fibra ótica, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**4.2.1.** Cumprir durante a execução contratual, todas leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**4.2.2.** Ter 100% (cem por cento) de rede própria, não usar cabeamento/redes de outros provedores, comprovados por documentos;

**4.2.3.** Fornecer topologia da rede;

**4.2.4.** Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da Câmara Municipal de Jaguariúna;

**4.2.5.** Manutenção e configuração dos ativos de rede fornecidos são necessárias para instalação do circuito, serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

**4.2.6.** Garantir os serviços por toda duração do contrato;

**4.2.7.** Apresentar Declaração, na data da assinatura do contrato, possuirá em seu quadro, profissional com competência legal gabaritado para execução do serviço.

### **4.3. AMOSTRA**

**4.3.1.** Não será necessário amostra para a presente contratação

### **4.4. CARTA DE SOLIDARIEDADE**

**4.4.1.** Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação.

### **4.5. VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)**

**4.5.1.** As empresas interessadas **poderão** realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação.

**4.5.2.** A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**4.5.3. A falta da visitação, não será impedimento** para participar da cotação de preço, **porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para a execução do serviço, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.**

## **4.6. SUBCONTRATAÇÃO**

**4.6.1.** Não será admitida subcontratação deste objeto.

## **4.7. GARANTIA CONTRATUAL**

**4.7.1.** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

## **4.8. SUSTENTABILIDADE**

**4.8.1.** O serviço objeto do presente Termo de Referência deve estar aderente à Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**4.8.2.** A contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

**4.8.3.** A contratada deve respeitar as Normas Regulamentadoras – NR e Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e segurança.

**4.8.4.** A contratada deve aplicar as disposições da IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**4.8.5.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## **5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE E CONTRATADO**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.7. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- 5.1.8. Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após a assinatura do Presidente;
- 5.1.9. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente descritivo, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 5.1.10. Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e proposta escrita, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.2.3. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando for o caso, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.2.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**5.2.7.** Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;

**5.2.8.** A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.

**5.2.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

**5.2.10.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da **Câmara Municipal de Jaguariúna**;

**5.2.11.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do **CONTRATANTE**;

**5.2.12.** É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.2.13.** Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**5.2.14.** Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas no descritivo.

**5.2.15.** A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos;

**5.2.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Correm por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.

**6.2.** Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

**6.3.** A comunicação de inoperância e de incidentes de segurança deverá ser feita através de canal de comunicação sem custos para esta Casa de Leis, obrigatoriamente a empresa deverá possuir





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

recursos de 0800, e-mail, site com atendimento em língua portuguesa do Brasil, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana;

**6.4.** As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à administração da Câmara Municipal de Jaguariúna com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

**6.4.1.** As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 22h00 até às 6h00;

**6.4.2.** Se as interrupções de sinal, causar comprovada interferência no desempenho das atividades, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** desconto na mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas;

**6.5.** O limite de atuação será até o roteador (fornecido pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local;

**6.6.** O roteador fornecido pela **CONTRATADA** deverá permitir total acesso a todas as portas e liberação para uso conveniente à **CONTRATANTE**;

**6.7.** Deverão estar disponíveis à **CONTRATANTE** para fins de gestão, os seguintes itens:

**6.7.1.** Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

**6.7.2.** Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente, de preferência, os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais;

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

**6.8.1.** Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

**6.8.2.** Caso a **CONTRATADA** não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato

## **6.9. DA VIGÊNCIA**

**6.9.1.** A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, 12 (doze) meses, e pago em parcelas mensais de acordo com o serviço executado, podendo ser prorrogado, por até o máximo de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 107 da Lei Nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## **6.10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.10.1.** Os serviços prestados deverão ser efetuados mediante **Autorização de Fornecimento de Serviço**, emitida por responsável competente do Setor de Compras devidamente assinada pelo Presidente desta Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**6.10.2.** Os serviços serão executados no Departamento de TI da Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro, CEP 13910-009, Jaguariúna/SP, no horário das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente).

**6.10.3.** O fornecedor não poderá formalizar o serviço sem a referida Autorização de Fornecimento.

**6.10.4.** Os serviços realizados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.

## **6.11. DO PRAZO E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.11.1.** O objeto deverá ser entregue em **até 5 (cinco) dias úteis** da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato, na sede da **Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP – CEP 13910-009**, onde também serão executados os serviços de instalação física dos cabos ópticos nos respectivos dias e horários de expediente, das 8h00 às 17h00, podendo ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

## **6.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS**

**6.12.1.** O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada através de Portaria nº 66/2024 e em conformidade com a Resolução 233/24 desta Câmara Municipal;

**6.12.2.** Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

**6.12.3.** Os serviços realizados em desconformidade com este **TERMO DE REFERÊNCIA** serão reprovados;

**6.12.4.** Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140, I da Lei Nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:

**6.12.4.1. Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Resolução nº 233 de 21 de fevereiro de 2024;

**6.12.4.2. Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais após o recebimento provisório, ou da data de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços;

**6.12.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**6.12.6.** A execução dos serviços deste objeto, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **TERMO DE CONTRATO**;

**6.12.7.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;

**6.12.8.** A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**6.12.9.** Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

**6.12.10.** O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;

**6.12.11.** O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

## **6.13. Cronograma de execução dos serviços**

ITEM	OBJETO	INÍCIO	FINAL	FUNCIONAMENTO
1	Link Dedicado	10/out	16/out	17/out
2	Link ADSL	10/out	16/out	17/out

## **6.14. Regime de Execução**

**6.14.1.**A presente contratação se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

**6.14.2.**O julgamento será pelo menor preço do Item.



## 6.15. Garantia dos serviços

6.15.1. Os serviços e suporte técnico serão garantidos pelo **prazo da vigência do contrato**, tendo:

### 6.15.1.1. **Link DEDICADO:**

6.15.1.1.1. SLA: 04 (quatro) horas;

6.15.1.1.2. Suporte: 24X07X365

6.15.1.1.3. Garantia de banda contratada: 100%

### 6.15.1.2. **Link ADSL**

6.15.1.2.1. SLA: 24 (vinte e quatro) horas;

6.15.1.2.2. Suporte: 24X07X365;

6.15.1.2.3. Garantia de banda contratada: 100%.

## 7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente **TERMO DE CONTRATO** a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do AUDESP FASE IV, para apreciação e ainda disponibilizado no PNCP para legalidade e condição de eficácia;

7.2. O **CONTRATANTE**, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência no termo de Contrato bem como demais documentos integrantes da contratação;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) bem como pela Resolução nº 233/2024 da Câmara Municipal de Jaguariúna.

7.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

7.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;

7.6. Fica nomeado Fiscal ou Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 66/2024, servidor desta Casa de Leis;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 7.7. Fica nomeado como Gestor do presente termo através de Portaria nº 17/2021, servidor desta Casa de Leis;
- 7.8. O fiscal terá acesso a todas as áreas e informações necessárias para avaliar o desempenho da **CONTRATADA**;
- 7.9. Qualquer desconformidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório pelo fiscal, e a **CONTRATADA** será notificada para correção imediata das irregularidades;
- 7.10. A fiscalização será realizada mensalmente, conforme recebimento das medições do contrato.

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### 8.1. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço;
- 8.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irrevogáveis até a execução completa do objeto;
- 8.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor **deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário**;
- 8.1.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Fiscal, através dos e-mails que será informado após a assinatura do contrato;
- 8.1.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;
- 8.1.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**8.1.8.** Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;

**8.1.9.** Devido ao encerramento do exercício financeiro, a nota fiscal referente ao serviço prestado em novembro deverá ser encaminhada **impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024.**

## **8.2. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO**

**8.2.1.** A **CONTRATADA** submeter-se-á para fins de retenção de **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;

**8.2.2.** As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;

**8.2.3.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.3. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

**8.3.1.** O valor de contrato poderá ser **REAJUSTADO** após o decurso de seu prazo, mediante aplicação do índice de correção **IPCA**;

**8.3.2.** Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 124, da Lei nº. 14.133/21.

## **8.4. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.4.1.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento da apresentação do preço ofertado;

**8.4.2.** Os preços deverão ser apresentados por valor unitário e valor total em conformidade com o modelo de proposta comercial.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

### **9.1. Para a presente contratação, deverá o fornecedor comprovar:**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**9.1.1. Habilitação Jurídica:** deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

**9.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**9.1.1.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**9.1.1.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**9.1.2. Qualificação Técnica:** A complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada. A empresa **CONTRATADA** deverá ter os seguintes requisitos:

**9.1.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento de pelo menos 50% do objeto, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de serviço, conforme especificado no OBJETO;

**9.1.2.2.** Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ da licitante;

**9.1.2.3.** Os atestados ou certidões poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, podendo a comprovação ser através de NFS-e;

**9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**9.1.3.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou em qualquer outra ação.

**9.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.1.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.3.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 9.1.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS - CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- 9.1.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

**9.1.4. Qualificação econômico-financeira:** "Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual".

- 9.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.4.3. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

## 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 
- 10.1. Poderão participar da presente contratação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos por este Termo de Referência.
  - 10.2. Não poderão participar da presente contratação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Jaguariúna/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda:
    - 10.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    - 10.2.2. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
    - 10.2.3. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

## 11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. O valor MÉDIO ESTIMADO presente contratação é de:

**11.1.1.UNITÁRIO R\$ 2.777,47 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos);**

**11.1.2.GLOBAL R\$ 33.329,64 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

11.2. Esta é a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado conforme listado abaixo:

Provedor	Link Dedicado 400 Mpbs	Link ADSL 600 Mpbs	Total Mensal	Total Anual
NetTurbo	R\$ 1.950,00	R\$ 400,00	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
Vivo	R\$ 2.100,00	R\$ 409,88	R\$ 2.509,88	R\$ 30.118,56
Microset Tecnologia	R\$ 2.950,00	R\$ 450,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
Isonix	R\$ 2.500,00	R\$ 350,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 2.375,00</b>	<b>R\$ 402,47</b>	<b>R\$ 2.777,47</b>	<b>R\$ 33.329,64</b>

11.3. A presente estimativa poderá sofrer alterações em conformidade com o disposto nas DISPOSIÇÕES GERAIS ao final deste TR.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

12.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a Licitação/Contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**12.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

**12.2.2.** Multa moratória:

**12.2.2.1.** De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos de até 15 (quinze) dias;

**12.2.2.2.** De 1% (um por cento) ao dia, para atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do item

**12.2.2.1**;

**12.2.2.3.** Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**12.2.2.4.** Os prazos referidos no item **12.2.2** serão considerados dias corridos.

**12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens **12.2.1**, **12.2.5**, **12.2.6** e **12.2.7** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos. III e IV da lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
  - 12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.
- 12.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**13.1.** A presente contratação será custeada com recursos do Tesouro conforme abaixo:

**13.1.1.** Ficha 11 – Serviços de TI e Comunicação PJ

## **14. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**14.1.** Para maiores esclarecimentos, os interessados podem entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço mencionado no rodapé, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30 (dias úteis), pelo telefone (19) 3847-4336 ou pelo e-mail [compras@camarajaguariuna.sp.gov.br](mailto:compras@camarajaguariuna.sp.gov.br). As dúvidas ou pedidos de informações serão encaminhados ao responsável pela contratação.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**15.1.** Este Termo de Referência poderá ser alterado futuramente para garantir a correta apresentação dos dados necessários à proposta comercial, bem como para assegurar a conformidade com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

Jaguariúna, 09 de setembro de 2024.

---

**Ver. ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Presidente

Elaborado por:

---

**Jorge Ortiz**  
Diretor da T.I., Informática e Audiovisual



**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	01 (um) LINK DE FIBRA ÓTICA DEDICADO de velocidade mínima de 400 (quatrocentos) Mbps (Mega bits por segundo), simétrico, Full-Duplex, com, pelo menos, 8 (oito) IPs fixos e válidos	Mês	12
2	01 (um) LINK DE FIBRA ÓTICA NÃO DEDICADO (ADSL - Banda Larga) de velocidade mínima 600 (seiscentos) Mbps (Mega bits por segundo), com 01 (um) IP fixo válido	Mês	12





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[Papel timbrado da empresa]

#### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qt. (A)	Valor Mensal (B)	Total Anual (A) X (B)
1	01 (um) Link de fibra ótica dedicado de velocidade mínima de 400 (quatrocentos) Mbps (Mega bits por segundo) simétrico, full-duplex, com, pelo menos, 8 (oito) IPs fixos e válidos	Mês	12		
2	01 (um) Link de fibra ótica não dedicado (ADSL - banda larga) de velocidade mínima 600 (seiscentos) Mbps (Mega bits por segundo) com 01 (um) IP fixo válido	Mês	12		
<b>TOTAL GERAL:</b>					
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>					

Proposta válida por xx dias

Local/data

Representante legal

Assinatura





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E \_\_\_\_\_, sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG N° 42.181.834-7 e do CPF N° 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, telefones (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA n° XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, Termo de Referência e minuta de contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é Serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de **links de comunicação de dados** permanentes, em regime 24x07x365, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de **fibra ótica** a ser instalado na **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ**, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, instalação e respectivas configurações, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 3.3. Demais condições constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços e reajustes referentes a este objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 11 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 9.1. A contratação vigorará pelo período de execução do objeto, ou seja, 12 (doze) meses, e pago em parcelas mensais de acordo com o serviço executado, podendo ser prorrogado, por até o máximo de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 107 da Lei Nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. Demais condições dispostas no Termo de Referência.
- 10.8. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:
- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VI. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**10.9.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- X. Demais condições constantes no TR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **DA CONTRATADA**

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;

- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 11.15 Demais condições em conformidade com o TR

## **DA CONTRATANTE**

- 11.16 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.17 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.18 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.19 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.20 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.21 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.22 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.23 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.24 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 11.25 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.26 Demais condições em conformidade com o TR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
  - (2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.11. Demais condições em conformidade com o TR.
- 12.12. Em caso de conflito entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** **(ART. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Em caso de conflito entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

**E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual forma e teor.**

Jaguariúna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Vereador Romilson Nascimento Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

### **CONTRATADO:**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

---

**Representante do Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal)

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP**

### Proposta de Preço

**OBJETO:** Contratação de serviço Especializado em Rede de Transporte de Dados – 02 (dois) Links de dados com cabeamento de FIBRA ÓPTICA, sendo um dedicado e outro não dedicado (Banda Larga), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para o objeto especificado de acordo com as especificações técnicas contidas no DESCRITIVO.

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Marca/Modelo	UNITÁRIO MENSAL	Valor total (12 meses)
A	SR.	12	Link de internet dedicado com 400 Mbps de velocidade		R\$	R\$
B	SR	12	Link de internet banda larga com 600 Mbps de velocidade		R\$	R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_

- **Fazem parte integrante desta Proposta Comercial o Termo de Referência e a Minuta de Contrato.**

**DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços prestados deverão ser efetuados mediante **Autorização de Fornecimento de Serviço**, emitida por responsável competente do Setor de Compras devidamente assinada pelo Presidente desta Câmara Municipal, em conformidade com o TR.

Os serviços serão executados no Departamento de TI da Câmara Municipal de Jaguariúna.

O fornecedor não poderá formalizar o serviço sem a referida Autorização de Fornecimento.

Os serviços realizados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**DO PRAZO E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato, na sede da **Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP – CEP 13910-009**, onde também serão executados os serviços de instalação física dos cabos ópticos nos respectivos dias e horários de expediente, das 8h00 às 17h00, podendo ser prorrogado por igual período a critério do **CONTRATANTE**.

**VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento da apresentação do preço ofertado;

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome e assinatura do Representante Legal

Cargo / RG

**Dados do responsável pela assinatura:**

(Nome, Estado civil, RG, CPF, Endereço, Telefone, Endereço eletrônico comercial).

**Informar meio de pagamento (Banco do Brasil ou Boleto Bancário)**

Banco N° Agência

N° Conta Corrente e o DV